



J. Ricardo

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADIN.Nº. : 170.033.0/7-00 - ADIN004
 COMARCA : SÃO PAULO - MOGI MIRIM
 RECTE. : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 RECDO. : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E OUTRO
 DATA : 30.09.2008 (TJ em 26.09.2008)

Vistos.

1. É ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça, com pedido de concessão de liminar, visando à suspensão da eficácia da Lei Municipal nº 4.488, de 14 de novembro de 2007, oriunda de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal de Mogi Mirim.

Sustenta o autor, em síntese, que o texto da lei impugnada, ao autorizar a Municipalidade a receber imóveis em doação, sem ônus, e a aprovar projeto de edificações de prédio residencial e comercial em área determinada, pertencente a particular, expressamente indicada na lei, violaria os princípios da separação dos poderes, da autonomia dos municípios e do planejamento e participação na legislação urbanística (arts. 5º, § 1º; 47, II e XIV; 144; 180, II; 181, § 1º, da CE).

2. Estão presentes os requisitos exigidos à concessão da cautela postulada: há razoabilidade do direito invocado, uma vez que relevante e verossímil a alegação de que o diploma legal impugnado viola normas e princípios constitucionais que abrigam a separação de Poderes e a competência reservada à esfera executiva.

Concedo, pois, a liminar, para suspender, com efeito *ex nunc*, a eficácia e a vigência da Lei Municipal nº 4.488, de 14 de novembro de 2007, do Município de Mogi Mirim, até o julgamento desta ação.

3. Comunique-se e requisitem-se informações, citando-se o Procurador-Geral do Estado e, em seguida, à douta Procuradoria-Geral de Justiça


[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Int..

São Paulo, 30 de setembro de 2008



José Roberto Bedran
Relator